



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Esplanada dos Ministérios Bloco E - Bairro Central - CEP 70000-000 - @cidade_unidade@ - DF - www.mdr.gov.br

TERMO DE DOAÇÃO

**TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
E A PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Pelo presente instrumento, a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 03.353.358/0001-96, ora designado DOADOR, neste ato representado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento e Desenvolvimento Regional e Urbano, **SANDRA MARIA SANTOS HOLANDA**, portador da **Cédula de Identidade nº 5018176 SSP/PE**, e do **CPF/MF sob o nº 027.935.264-60**, nomeada pela Portaria nº 1.255, de 03 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 04 de novembro de 2021, Seção 02, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, e de outro lado, a entidade beneficiada, Município de **PEDRO CANÁRIO**, no Estado do **ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ/MF nº **28.539.872/0001-41**, com sede na **Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, CEP.: 29.970-000**, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representada por **BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº **084.933.477-28**, portador da Cédula de Identidade nº - **1.717.481 SESP/ES**, e de acordo com o que consta do Processo nº **59000.015587/2021-37**, com fundamento no art. 12 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, tem entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a DOAÇÃO COM ENCARGOS do equipamento adiante especificado para a continuidade das ações e serviços de implementação do **Programa 2217 do PPA 2020-2023**, instituído com a estratégia de inclusão produtiva do Ministério do Desenvolvimento Regional, no município donatário, notadamente em relação à infraestrutura e/ou escoamento de produções.

1.2. O equipamento objeto da presente doação possui as seguintes especificações, conforme edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços – SRP nº **22/2020**:

MÁQUINA PESADA

Pá-Carregadeira sobre rodas nova, equipada com motor diesel, potência mínima 120 HP ou unidade equivalente, tração 4x4, caçamba capacidade mínima 1,7 m³, cabine fechada com ar-condicionado, peso operacional mínimo 10.000 kg. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. Adesivamento institucional do órgão conforme instruções do anexo IV - Padronização Visual, deste Termo de Referência. Garantia mínima 12 meses e assistência técnica garantida.

MÁQUINA PESADA	QUANTIDADE	NÚMERO DE SÉRIE	VALOR (R\$)	NOTA FISCAL
PÁ-CARREGADEIRA	1	XUG0300VPNPB03079	338.500,00	44403

1.3. O equipamento ora doado corresponde ao nº de chassis **XUG0300VPNPB03079**, o qual passa a ser propriedade do DONATÁRIO, cuja aquisição decorre do contrato nº **78/2021** com a empresa fornecedora **XCMG Brasil Industria Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.707.364/0001-10**, sediada na **Rod. Fernão Dias, BR381, KM854/855 – Distrito Industrial, em Pouso Alegre - MG** vencedora do SRP acima mencionado.

1.4. A presente doação tem amparo legal no art. 15, V do Decreto 99.658/1990, art. 17, II, a da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE DOAÇÃO E ACEITAÇÃO DO DONATÁRIO

2.1. Neste ato e por este instrumento, o DOADOR se compromete a doar ao DONATÁRIO, o qual, por sua vez, obriga-se a aceitar a doação, destinando o equipamento para finalidades da Ação Orçamentária 2217 - Apoio à infraestrutura produtiva, cujo objetivo é fortalecer a capacidade produtiva, visando a melhoria da qualidade de vida da população local, bem como dinamizando as economias locais, mediante condições ajustadas no presente contrato, sub-rogando-se nos direitos do DOADOR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO

3.1. O bem deve ser utilizado no atendimento da finalidade original para a qual foi adquirido, havendo, inclusive, a possibilidade da sua reversão, caso não cumprido, na via administrativa, independentemente da via judicial, assim como, deve o donatário arcar com todos os encargos incidentes sobre o bem.

3.2. O DONATÁRIO compromete-se a executar e utilizar o bem doado para fins de interesse social conforme descrito no item 3.1.

3.3. A utilização do bem doado será exclusivamente para o propósito constante no item 3.1, caso contrário haverá a resolução de pleno direito da presente doação.

3.4. O DONATÁRIO declara que a utilização do bem objeto deste termo de doação dar-se-á em consonância com os princípios constantes do caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública.

3.5. O DONATÁRIO responsabiliza-se por todos os encargos decorrente do veículo, como emplacamento, licenciamento, impostos, multas e despesas com manutenções eventuais para a devida conservação do veículo.

3.6. O DONATÁRIO compromete-se a submeter, por um período de 02 (dois) anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem ao Ministério do Desenvolvimento Regional. A declaração deverá vir acompanhada de registro fotográfico atualizado do equipamento, ora doado.

3.7. O DONATÁRIO compromete-se, perante o Ministério do Desenvolvimento Regional, a disponibilizar o equipamento, ora doado, somente a profissionais habilitados para operação e condução.

3.8. O DONATÁRIO compromete-se a realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações do respectivo fabricante.

3.9. O DONATÁRIO compromete-se a comunicar imediatamente ao DOADOR quando da existência de falhas na prestação de serviço de assistência técnica e outras cláusulas do contrato firmado entre a União e o fornecedor, cuja cópia será disponibilizada em arquivo eletrônico.

3.10. O DONATÁRIO compromete-se, durante todo o período de vigência dos encargos incidentes na presente doação, a dar integral cumprimento ao disposto no IV do artigo 73 da Lei nº 9.504-97, de forma a não fazer ou permitir uso promocional do bem ora recebido em favor do candidato, partido político ou coligação.

3.11. O DONATÁRIO compromete-se a não ceder, sublocar ou utilizar para outro fim o equipamento, ora doado.

3.12. O DONATÁRIO compromete-se a arcar com todos os custos de deslocamento do equipamento, ora doado, inclusive em caso de revogação da doação.

3.13. O DONATÁRIO se responsabiliza em arcar com os prejuízos eventualmente ocorridos com o equipamento, independente de se encontrar assegurado ou não, isentando a responsabilidade da União.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA DOAÇÃO

4.1. Em caso de constatação, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ou pelos órgãos de controle externo, quanto a não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, poderá ser promovida à revogação parcial ou total.

4.2. A responsabilidade pelas eventuais fiscalizações in loco dos presentes encargos, a ser realizado até o 2º (segundo) ano, está a cargo do Ministério do Desenvolvimento Regional ou profissional por ele designado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS ENCARGOS

5.1. Apresentando o último relatório de prestação de serviços ao Ministério do Desenvolvimento Regional, essa terá o prazo de 30 (trinta) dias para declarar a extinção dos encargos assumidos pelo DONATÁRIO.

5.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do Ministério do Desenvolvimento Regional, será automática a extinção dos encargos assumidos pelo DONATÁRIO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente termo de Doação será publicado no Diário oficial da União, por extrato e de acordo com a legislação federal, até o 5º (quinto) dias útil ao mês seguinte da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Eventuais controvérsias entre as partes relativas ao presente termo deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

7.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimi-lo. E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PREFEITURA



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Teófilo Araújo, Usuário Externo**, em 27/06/2022, às 17:00, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3761636** e o código CRC **50D185A1**.

